



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED (T5-TRFMED-CONSELHO-DELIBERATIVO)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2023

Estabelece os produtos ofertados pelo Programa de Autogestão em Saúde, suas características e coberturas.

Dos Planos Ofertados

Art. 1º O Programa de Autogestão em Saúde oferta para os beneficiários da Justiça Federal da 5ª Região, os seguintes planos e características:

I – TRFMED Nacional

- a) cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- b) abrangência geográfica nacional;
- c) acomodação hospitalar em apartamento;
- d) direito a acompanhante independentemente da idade do beneficiário internado;
- e) incidência de coparticipação, nos termos da Instrução Normativa específica.

II - TRFMED Ampliado:

- a) cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- b) abrangência geográfica nacional;
- c) acomodação hospitalar em apartamento;
- d) direito a acompanhante, independentemente da idade do beneficiário internado;
- e) sem incidência de coparticipações.

§1º Todos os planos abrangem campanhas de promoção à saúde e prevenção de doenças.

§2º Para os beneficiários maiores de 18 e menores de 60 anos, o direito a acompanhante engloba a acomodação de pernoite e a refeição do café da manhã.

§3º Para os beneficiários menores de 18 ou maiores de 60 anos, direito a acompanhante engloba a acomodação de

pernoite e as refeições do café da manhã, almoço e jantar.

§4º A acomodação hospitalar inclui apartamento individual com banheiro privativo, observadas as exclusões contidas no inciso V do art. 8º do Regulamento Geral do Programa.

Da Cobertura Assistencial

Art. 2º Nos termos do Regulamento Geral do Programa são cobertos os procedimentos e eventos constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e na tabela de procedimentos médicos do Programa.

Art. 3º A tabela de procedimentos médicos do Programa, incluirá Atenção domiciliar, nos termos da Instrução Normativa específica.

Da Rede Referenciada

Art. 4º A rede de assistência à saúde prestada por meio de operadoras credenciadas, conveniadas e/ou contratadas será disponibilizada no portal de internet da operadora parceira.

Art. 5º A rede de assistência à saúde prestada por meio das contratações de profissionais e instituições diretamente pelo Programa será disponibilizada no portal do TRFMED e/ou sistema próprio.

Da carência para urgência e emergência

Art. 6º Para o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) horas para acidentes pessoais, emergência e complicações no processo gestacional, previsto no inciso I do art. 35 do Regulamento Geral do Programa, observar-se as seguintes definições:

I - acidentes pessoais correspondem a eventos urgentes ocorridos em data específica provocados por agentes externos ao corpo humano, súbitos e involuntários e causadores de lesões físicas não decorrentes de problemas de saúde, como acidentes de carro, quedas e inalação de gases.

II - emergência correspondem aos casos que implicam risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, assim classificados pelo médico assistente.

III - Complicações no processo gestacional correspondem a urgência decorrentes alterações patológicas durante a gestação, como prenhez tubária, eclâmpsia, diabetes e abortamento e parto prematuro.

§1º O parto prematuro é aquele realizado antes da 38ª semana de gravidez.

§2º A assistência médica para urgência e emergência deve reger-se pela garantia da atenção e atuação no sentido da preservação da vida, órgãos e funções, garantindo o atendimento limitado até as 12 (doze) primeiras horas.

§3º Quando necessária, para a continuidade do atendimento de urgência e emergência, a realização de procedimentos

em tempo maior que 12 (doze) horas será considerado cobertura assistencial integral, quando deverá ser assegurado o cumprimento dos prazos de carência correspondentes, exceto quando decorrer de acidente pessoal ou risco de vida iminente.

§4º O TRFMED garantirá a remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento no caso previsto no §3º por serviço de ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade SUS.

§5º Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida no §4º deste artigo, o TRFMED estará desobrigado da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção e da internação.

Art. 7º Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 15/05/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 15/05/2023, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SARINHO MACIEL, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 15/05/2023, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 15/05/2023, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONDON VELOSO DA SILVA, ASSESSOR(A) DE DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 15/05/2023, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO MARCOS CAMPELO, Diretor**, em 15/05/2023, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DESEMBARGADORA FEDERAL**, em 16/05/2023, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CATARINA DE MELO DIAS GUERRA, SUPERVISOR(A)**, em 17/05/2023, às 22:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3504198** e o código CRC **E8842610**.

